



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº. 1016/2020

Santa Luzia - PB, 19 de Junho de 2020.

Suspende as cobranças dos empréstimos consignados, contraídos pelos servidores públicos municipais, durante o período de 90 (noventa) dias.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 1016 /2020

Em, 19 de Junho de 2020.

Suspende as cobranças dos empréstimos consignados, contraídos pelos servidores públicos municipais, durante o período de 90 (noventa) dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam suspensas as cobranças, por instituições bancárias, de todos os servidores públicos do município de Santa-luzia-PB pelo o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

§ 1º O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, ou enquanto durar o estado de calamidade pública na paraíba.

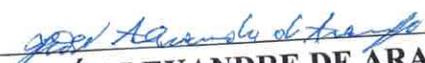
§ 2º A, parcelas que ficam em aberto neste período devem ser acrescidas no final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 2º - O servidor público que optar pela não suspensão do referido empréstimo assinará um termo comprobatório da sua vontade de prosseguimento do rito normal do contrato de origem.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 19 DE JUNHO DE 2020.


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional
José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB